



1719 2408.2021-10641

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

Presidente

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Sistema QR Code de informações em serviços de transporte coletivo, espaços de manifestações artístico-culturais e pontos turísticos no âmbito do município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso do sistema QR Code de informações na prestação de serviços de transporte coletivo, em espaços de manifestações artístico-culturais e pontos turísticos no município de Belém.

Art. 2º. Nos serviços de transporte coletivo, em espaços de manifestações artístico-culturais e pontos turísticos, será exposto ao público adesivo(s) de QR Code, garantida a visibilidade e o acesso para leitura por *smartphones* direcionando o usuário a página web, com relevantes informações.

§ 1º - Nos paradas de ônibus e nos terminais hidroviários, as empresas concessionárias do transporte público municipal, disponibilizarão dados sobre as linhas: itinerários, horários, frota em atividade, quantidade de assentos, tempo de espera e outras informações úteis aos passageiros.

§ 2º - Locais e eventos com atratividade turística e de lazer, como o Complexo Ver-o-Rio, Portal da Amazônia, praças, bosques, monumentos, bibliotecas, museus, palacetes, edificações tombadas pelo patrimônio histórico, feiras de artesanato, eventos culturais e esportivos, disponibilizarão informações históricas e importantes ao espaço e evento.

Art. 3º. Os códigos de leitura do QR Code gerados deverão ser oferecidos aos usuários em no mínimo duas línguas, sendo obrigatório o português, língua pátria, e o inglês.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Plenário Ver. Lameira Bittencourt, 17 agosto de 2021.


EMERSON SAMPAIO
Vereador Líder do PP



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio

JUSTIFICATIVA

É importante discorrer sobre o universo do *QR Code*, para abordarmos a importância deste Projeto de Lei: *QR Code Generator (2021)*, define que *QR Code* é uma versão bidimensional do código de barras, composto de padrões de pixels em preto e branco, criado por uma empresa fornecedora de componentes de automóveis, que desenvolveu os códigos QR com o propósito de acelerar os processos logísticos da produção de automóveis.

O fato é que, com a disseminação do uso de *smartphones*, o *QR Code* caiu nas graças do mercado. *QR-Quick Response* traduzido ao português, significa "Resposta Rápida", remetendo ao acesso imediato às informações contidas no código (*Code*).

Com o advento da disseminação da covid-19 (*sars-cov-2* coronavirus) gerando a pandemia, que ainda vivenciamos, a utilização do *QR Code* fez-se o significativa, para evitar o contato com superfícies que podem conter o vírus, evitando o contágio do usuário.

Nesta oportunidade, vimos dizer da relevância da obrigatoriedade da implantação do Sistema *QR Code* de Informações em serviços de transporte coletivo, espaços culturais e pontos turísticos na cidade de Belém, além de dinamizar o acesso à informação, minimiza a proliferação do vírus, tendo em conta que o usuário é capaz de ter acesso aos dados que procura virtualmente, por meio da rede de computadores.

Vários municípios da Federação brasileira utilizam o Sistema *QR Code* e serviram de inspiração para a propositura desta lei, que visa estabelecer a obrigatoriedade do Sistema *QR Code* de informações na prestação de serviços de transporte coletivo, em espaços de manifestações artístico-culturais e pontos turísticos no município de Belém, ampliando as opções de acesso à informação para a população local e os turistas que para cá se deslocam a fim de conhecer o nosso patrimônio histórico, artístico-cultural e as belezas naturais de nossa capital.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à análise dos e das parlamentares desta Câmara Municipal de Belém, na expectativa da aprovação.